



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

LEI Nº. 0471/2017

Água Azul do Norte 22 de Junho 2017

Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e a aplicação da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Água Azul do Norte/PA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, nos termos do artigo 16, I da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Essa Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº. 12.527/2011.

Art. 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esta Casa Legislativa as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III – estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único: O acesso à informação não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para efeito desta Lei consideram-se:

I - informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações;

III - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

## CAPITULO II

### DO ACESSO AS INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 5º O acesso à informação compreende o direito de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária à reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único: Estará isento de ressarcir os custos o requerente que declare por escrito a hipossuficiência de recursos.

Art. 7º Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal deverão ser classificados simultaneamente à sua elaboração ou recebimento pela autoridade competente.

Art. 8º Os documentos poderão ser classificados como reservados, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§1º Poderão ser classificados como reservados ou documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível após conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente.

§2º Serão igualmente classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria se tornarão públicos imediatamente após conclusão dos trabalhos.

Art. 9º É dever da Câmara Municipal, promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

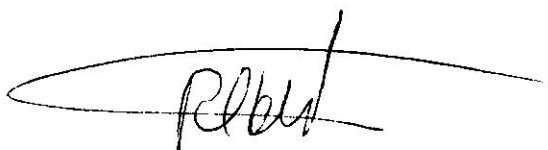
§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros de despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



V – dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º As informações constantes dos incisos do §1º deverão estar disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 10. O acesso a informações públicas será assegurado mediante a implementação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) através do Portal da Transparência da Câmara Municipal pelo e - SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), bem como por meio físico no prédio do Poder Legislativo, com condições apropriadas para:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

### CAPITULO III

#### DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 11. São consideradas sigilosas as informações que:

I – oferecem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II – oferecem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III – prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV – oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo;

V – comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 13. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§1º A divulgação das informações referidas no caput poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I – prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II – realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III – cumprimento de ordem judicial.

§3º O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.



CAPITULO IV  
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 14. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Câmara Municipal por requerimento presencial na unidade física ou por requerimento eletrônico através do e - SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) acessando o site: <http://camaraaguaazuldonorte.com.br/transparencia/esic/>.

§1º O pedido de acesso a informações deve observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone);

II – especificação clara e precisa da informação requerida;

III – preencher requerimento disponibilizado na unidade física da Câmara Municipal ou formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência através do e - SIC.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 15. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe responsável de imediato, sempre que possível.

§1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão competente deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias:

I – enviar a informação ao endereço informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º Eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§3º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 16. Não será atendidos pedidos de acesso a informação:

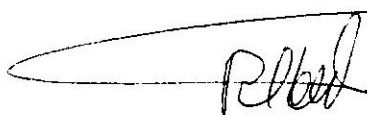
I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS



Art. 17. Caso haja indeferimento do pedido de informação, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I – razões da negativa e seu fundamento legal;
- II – esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão;
- III – no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade do requerente pedir sua desclassificação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 18. O Presidente da Câmara deverá proferir decisão quanto ao recurso apresentado e quanto ao pedido de desclassificação no prazo de 05 (cinco) dias após seu recebimento.

Parágrafo único. A decisão proferida pelo Presidente da Câmara será irrecorrível no âmbito administrativo.

## CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recursar-se a fornecer informações requeridas nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão por até 60 (sessenta) dias;

II – demissão.

§2º Pelas condutas descritas nos incisos do *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 20. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza como o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei, estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo como o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;



Art. 21. O órgão público responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Art. 22. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente a Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Água Azul do Norte/PA, 22 de Junho de 2017.



Renan Lopes Souto  
Prefeito Municipal.